

Atuação da Ouvidoria da Fundação  
Renova nas Reuniões Ordinárias do CIF

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido na Cláusula 68 do TTAC, na Cláusula 47ª do TAC-Gov e no art. 19, §2º, do Regimento Interno do CIF, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. A Fundação Renova deverá disponibilizar equipe da Ouvidoria para estar presente em todas as reuniões ordinárias do CIF, principalmente para registro, verificação e acompanhamento dos relatos, pedidos e denúncias apresentados durante a fala das pessoas atingidas.
2. Após a publicação da Ata de Reunião Ordinária do CIF, a Secex encaminhará a ata e demais documentos correlacionados ao Ouvidor-Geral, o qual deverá participar da reunião ordinária subsequente do Comitê, podendo ser representado por eventual substituto e/ou quem por ele designado, independentemente de convite específico, para apresentar manifestação relacionada aos pontos constantes na ata, especialmente nos itens que se referem à fala das pessoas atingidas.
3. Os registros tratados no item 1 deverão ser respondidos preferencialmente de forma individualizada, mediante protocolo, os quais poderão ser objeto de resposta coletiva, dependendo do caso, ressalvado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis à matéria.
4. O prazo para encaminhamento das devidas informações sobre os casos narrados, incluídos os encaminhamentos e demais providências adotadas por parte da Fundação Renova, será de xx (xxxx) dias, contados após a aprovação da Ata da reunião ordinária do CIF, o que geralmente ocorre na reunião seguinte do Comitê.
5. Até o dia xx/xx/2024, a Ouvidoria da Fundação Renova também deverá apresentar informações sobre as reuniões pretéritas do CIF em que constem registros em ata que identifiquem as pessoas atingidas e os respectivos pleitos.
6. Caberá à Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social (CT-PDCS) acompanhar as ações da Ouvidoria da Fundação Renova relacionadas à presente deliberação, bem como definir diretrizes, recomendações e demais orientações no decorrer do procedimento, visando maior transparência e eficiência.